

Publicado
Em: 15/03/2017

LEI Nº. 538/2017,

SANTA FÉ DE GOIÁS, DE 15 DE MARÇO DE 2017.

"Dispõe sobre alterações na Lei Municipal 360/2008, de 14 de abril de 2008, na forma que especifica e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, aprova e sua Mesa Diretora promulga a seguinte emenda à Lei orgânica do Município:

Art. 1º - O art. 102 da Lei Municipal nº 360/2008, de 14 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.102 O cargo em comissão de Gestor do FUNPASA será ocupado exclusivamente por servidor efetivo do quadro de pessoal e deverá contar obrigatoriamente com no mínimo, 05 (cinco) anos de efetivo exercício no município.

§ 1º Compete ao Chefe do Poder Executivo a indicação e nomeação via decreto para o cargo de que trata o *caput*.

§ 2º O cargo de que trata este artigo está subordinado ao regime estatutário vigente no município e terá o vencimento e correspondente carga horária conforme abaixo discriminado, sendo que o servidor poderá optar pela remuneração de seu cargo efetivo:

Cargo	Vencimento	Carga Horária Semanal
Gestor FUNPASA	R\$ 3.200,00	40 horas

§ 3º A despesa decorrente do vencimento do cargo de gestor será custeada com o recurso da taxa de administração do FUNPASA.

§ 4º Compete ao Gestor do FUNPASA:

- I – administrar o Fundo de Previdência Social de Santa Fé de Goiás (FUNPASA);
- II – assinar em conjunto com o Tesoureiro a movimentação das contas bancárias bem como os negócios financeiros do FUNPASA;
- III – autorizar as despesas a serem pagas pelo FUNPASA;
- IV – investir as reservas financeiras do FUNPASA, nos termos da lei;
- V – promover a execução orçamentária do FUNPASA;
- VI – promover a realização de sua contabilidade, com a elaboração de balancetes e balanços anual;
- VII – promover a realização da Avaliação Atuarial anual do Município;





- VIII – promover a realização dos demonstrativos previdenciários periódicos;
- IX – assinar e autorizar todos os atos necessários para o bom funcionamento do FUNPASA, inclusive contratos de prestações de serviços;
- X – promover a elaboração do plano de custeio dos benefícios previdenciários e submetê-lo à apreciação do Conselho Municipal de Previdência;
- XI – promover a elaboração do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias anuais e do orçamento anual do FUNPASA, e submetê-los à apreciação do Conselho Municipal de Previdência e posteriormente aos Órgãos competentes do Município;
- XII – acompanhar a realização da contabilização oficial do orçamento do FUNPASA, promovendo o encaminhamento dos balancetes e balanços ao Conselho Municipal e posteriormente aos órgãos competentes;
- XIII – promover normas e procedimentos para o atendimento dos servidores;
- XIV – verificação constante da situação previdenciária do Município junto ao Ministério da Previdência Social – MPS;
- XVI – promover a elaboração do plano plurianual de aplicações, as diretrizes orçamentárias anuais e o orçamento anual do Fundo de Previdência, submetê-los à apreciação do Conselho Municipal de Previdência e posteriormente aos órgãos competentes do Município;
- XVII – acompanhar a realização da contabilização oficial do orçamento do Fundo de Previdência, promovendo o encaminhamento dos balancetes e balanços ao Conselho Municipal e posteriormente aos órgãos competentes;
- XVIII – manter atualizado o cadastro dos segurados e de seus dependentes;
- XIX – expedir atos normativos de sua competência;
- XX – promover o atendimento aos servidores e aos seus dependentes bem como prestar orientação previdenciária aos mesmos;
- XXI – encaminhar a Assessoria Jurídica e a Assessoria Previdenciária os pedidos de concessão de benefícios para realização de pareceres e preparação dos atos próprios;
- XXII – encaminhar ao Assessor Jurídico e ao Assessor Previdenciário as diligências e pedidos de recursos oriundos do Tribunal de Contas dos Municípios;
- XXI – outras atividades inerentes a sua função.

§ 5º O cargo de Tesoureiro do FUNPASA poderá ser ocupado por servidor efetivo ou comissionado devendo o mesmo ser indicado e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 6º O cargo de Tesoureiro está subordinado ao regime estatutário vigente no município e terá o vencimento e correspondente carga horária conforme abaixo discriminado, sendo que o servidor poderá optar pela remuneração de seu cargo efetivo:

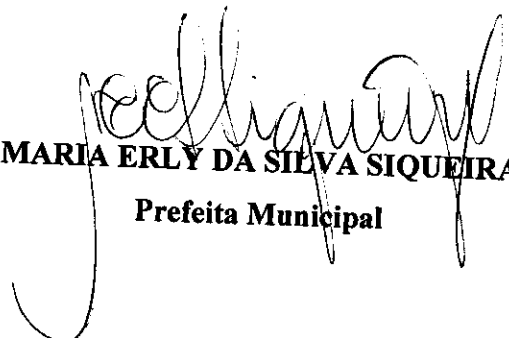
Cargo	Vencimento	Carga Horária Semanal
Tesoureiro FUNPASA	R\$ 1.600,00	40 horas

§7º Compete ao Tesoureiro do FUNPASA:

- I – assinar em conjunto com o Gestor, a movimentação das contas bancárias bem como os negócios financeiros do FUNPASA;
- II – promover juntamente com o Gestor os investimentos das reservas financeiras do FUNPASA, segundo as normas das Resoluções do Conselho Monetário Nacional;
- III – acompanhar a elaboração bimestral dos demonstrativos financeiros destinados ao Ministério da Previdência Social - MPS;
- IV – acompanhar juntamente com o Gestor do FUNPASA a rentabilidade mínima necessária dos investimentos financeiros visando cumprir a meta atuarial anual do RPPS.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos 15 dias do mês de março de 2017.


MARIA ERLY DA SILVA SIQUEIRA
Prefeita Municipal